



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

OBJETO: Registro de Preços visando a Contratação empresas para futura e eventual aquisição de **Materiais de Construção** para manutenção e reparos em diversas secretarias do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Trata o presente de resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 06.213.683/0001-41, com sede administrativa na à Rua José Merthy nº 1.266, bairro: Boa Vista, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP: 82.560-440, e-mail: [juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br), por intermédio do seu representante legal Senhora LILIANE FERNANDA FERREIRA, interposta contra os termos do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024, informe o que segue:

### DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2023, em seu artigo 164, assim dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 17/04/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.  
DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis literis*:

### DOS MOTIVOS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Conforme narrado, o presente edital será regido nos termos da lei nº 14.133/21, onde o prazo para apresentação de propostas contados a partir da publicação do aviso, não podendo ser inferior a 8 (oito) dias úteis, vejamos:

Diz a Lei 14.133/21:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Ocorre que, Após um contato telefônico realizado em 12/04/2024 com o pregoeiro responsável, onde solicitamos esclarecimentos sobre o tipo de julgamento da licitação, foi confirmado verbalmente que o critério de julgamento seria "menor preço por lote", em vez de "menor preço por item" conforme previsto na publicação original.

Durante a referida conversa, expusemos os sérios prejuízos que essa mudança causaria à nossa empresa e a outros potenciais participantes, destacando a necessidade de cotar apenas os itens específicos nos quais estávamos interessados. No entanto, fomos informados de que não haveria retificação do edital (alteração de data), sob a justificativa de que essa mudança não afetaria o conteúdo das propostas.

Entretanto, gostaríamos de ressaltar que a alteração para julgamento por lote impacta diretamente na elaboração de nossas propostas, demandando uma revisão completa da estratégia de participação na licitação. Além disso, a mudança substancial do critério de julgamento implica em uma necessidade urgente de adaptação por parte de todas as empresas interessadas.

No entanto a publicação da retificação encaminhada via e-mail sequer saio no diário oficial se dará provavelmente em 15 de abril de 2024 (segunda-feira), devendo o prazo de 8 (oito) dias úteis ser contado a partir de 16 de abril de 2024 (segunda-feira), sendo o ultimo dia para apresentação da proposta dia 25 de abril de 2024, com completos 8 dias úteis.

Essas medidas são fundamentais para garantir a igualdade de condições entre todos os participantes e a lisura do processo licitatório. Contamos com a compreensão e a rápida resposta da Comissão Permanente de Licitação diante dessa situação.

### **DO PEDIDO**



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Em síntese, requer que seja analisado o ponto detalhado nesta impugnação, para a devida correção no período de apresentação de proposta para que se afaste qualquer vício que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a abertura pública a está datada em 17 de abril de 2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, caso for necessário, adiando a referida abertura para a data posterior à solução do problema ora apontado. Caso contrário há o iminente risco de todo o procedimento ser considerado inválido, considerando o equívoco no edital ora apontado.

Tal medida em vista do fato de que, caso contrário – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate – não restará à Impugnante outra opção que não a impetração de Mandado de Segurança, bem como Representação junto ao Tribunal de Contas competente, no sentido de se denunciar as arbitrariedades ora pontuadas.

### **DA ANÁLISE DO PREGOEIRO**

No que norteia as especificações dos itens em licitação, bem como o seu formato, há que se observar que, conforme o termo de referencia (anexo I do Edital), elaborado pela autoridade competente no uso de seu poder discricionário, estas são as que atendem de forma satisfatória as necessidades da Administração e com toda tramitação processual constante na Lei Federal nº 14.133/2021.

No pertine aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os lotes foram divididos para atender a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem nelhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, descontos obtidos com seus fornecedores, etc. Sem duvida se a empresa vem participar da licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuizos, com já citado, com fretes, etc.

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o criterio de julgamento por preço global se justifica, momento por não gerar prejuizo ao certame e ainda nao ferir a competitividade, constatmos inclusive que se torna mais facil para qualquer licitante ofecerer menores valores para os lotes com varios produtos do que para lotes com pouco ou somente um item.

A propria legislação é clara que as compras, obras e serviços serão dividas em parcelas, mas desde que se comprove tecnica e economicamernte viável, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço global por lotes, ao invés de um pregão com base no menor preço por itens, por entender que a contratação dessa forma será mais conveniente, aumentando assim a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser lavados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

Notadamente o Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2024, Procedo Administrativo nº 019/2024, em seu item 11 que se descreve:

### 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**10.8** A oferta dos lances deverá ser efetuada por **menor valor por item**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

Ocorre que entre a publicação do Edital em sua forma original, houve alteração por meio de Retificação na forma de julgamento de oferta de lances conforme segue:

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

OBJETO: Registro de Preços visando a Contratação empresas para futura e eventual aquisição de **Materiais de Construção** para manutenção e reparos em diversas secretarias do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

### ONDE SE LÊ NO ITEM 11 SUB ITEM 11.08

#### 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.08. A oferta dos lances deverá ser efetuada por **menor valor por item**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

### PASSA A LÊR-SE

#### 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.08. A oferta dos lances deverá ser efetuada por **menor valor do lote**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

O que podemos notar que esta alteração no edital se deu no dia 08.04.2024 e devidamente publicada no site oficial do município de Figueirópolis D'oeste-MT, no dia 08/04/2024, site: <https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br/artigo/edital-de-pregao-presencial-srp-n-03-2024>, onde podemos averiguar que entre a data de publicação no site oficial do município e a data da realização e abertura do certame há um intervalo de 08 (oito) dias úteis, não afetando em nada os proponentes na elaboração de suas propostas.

Notadamente não vemos nada que impossibilite ou inviabilize os interessados em participar do certame na elaboração de suas propostas, visto que a forma de elaboração da proposta não foi alterada, e sim a forma de julgamento que passou de ser julgada por item e ser julgada por valor global do lote.

Assim estabelece a Lei 14.133/2021:

*Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos*



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

*originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

Neste sentido, o professor **Marçal Justen Filho** (in Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 192):

*"(...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o **princípio da razoabilidade**. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude de alteração. O problema fundamental reside na viabilidade da elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente.*

Notadamente podemos verificar que houve sim a publicidade por meio do site oficial do município, e conseqüentemente publicidade em data posterior no site: <https://diariomunicipal.or/mt/amm/edições/> e no Jornal Estadão de Mato Grosso.

Enfim reafirmamos que notadamente a alteração da forma de julgamento no Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2024, ocorreu dentro da legalidade, sendo devidamente dado publicidade no site oficial do município com prazo razoável para que os interessados em participarem do certame pudesse sim elaborar suas propostas e estratégia de participação no certame, não inviabilizando e nem tão pouco prejudicando nenhum interessado a participar do Processo Licitatório em questão.

DA DECISÃO



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, na condição de Pregoeiro, manifesto pelo conhecimento do pedido de impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Portanto, o edital mante-se com a alteração na forma de julgamento, e certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Figueirópolis D'oeste-MT, 15 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEAR TEIXEIRA  
Data: 15/04/2024 18:08:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lear Teixeira  
Agente de Contratação/Pregoeiro